

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - SEMEC

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em 24/06/2015, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da SEMEC, designados pela Portaria nº 0158, de 23/02/2015, publicada no Diário Oficial do Município Nº 12.755, de 26/02/2015, para o julgamento da documentação de habilitação apresentada na Tomada de Preços Nº 002/2015/SEMEC.

I – DA RELAÇÃO DOS LICITANTES

A Comissão de Licitação procedeu à análise da documentação de Habilitação apresentada pelos seguintes licitantes:

- 1ª MARQUISE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
- 2ª ALLIANCE LTDA-EPP
- 3ª ENGELINK ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME
- 4ª UISSARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME
- 5ª DIEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP
- 6ª VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
- 7ª CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA-EPP
- 8ª F.G CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
- 9ª A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
- 10ª CSA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
- 11ª B W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
- 12ª CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA
- 13ª CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP
- 14ª URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Considerando que a sessão do dia 15 de junho de 2015, foi suspensa com o objetivo de analisar a documentação de habilitação das empresas participantes, a Comissão efetuou consultas on-line, verificando a autenticidade das certidões, assim como a apreciação das considerações apontadas pelas empresas participantes, nos termos descritos abaixo:

I – Considerações formuladas pela Empresa Marquise Serviços de Construção EIRELI:

1) Em relação à empresa: “URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA”: “Não apresentou certidão de enquadramento de EPP na JUCEPA (registrado) para efeito de uso das prerrogativas de EPP conforme Edital”

R: **Não Procede.** A empresa apresentou uma certidão simplificada digital da JUCEPA, onde informa sua condição de Empresa de Pequeno Porte e atendeu as condições do Edital apresentando uma Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme prevê o Edital Item 8.6 “e”.

2) Engelink Engenharia e Informática Ltda-ME: “Não tem CNPJ, anexou só solicitação de CNPJ” e não apresentou certidão de enquadramento EPP da JUCEPA”



R: **Não Procede.** Após análise das documentações apresentadas, e consulta autenticidade das documentações apresentadas, a empresa apesar de ter apresentado uma solicitação de CNPJ a Comissão fez consulta junto ao Site <http://www.receita.fazenda.gov.br> e comprova que está em situação regular.

Quanto a não apresentação de certidão de enquadramento EPP da Jucepa, o Edital não exige, mas pede a Declaração de enquadramento, conforme Item 8.6, "b" do Edital e a empresa apresentou, portanto, **Não Procede.**

3) Em relação à Empresa Uissara Comércio Varejista de Móveis e Serviços Ltda-ME : "*Não apresentou a quitação da Pessoa Física do Responsável Técnico Uyraque Soares e só apresenta Milene Coutinho L.Costa*"

R: **Não procede,** o Edital, conforme Item 8.5, "c", solicita que a empresa apresente registro do CREA ou CAU, onde comprova os responsáveis técnicos, a empresa apresentou como responsáveis técnicos: Uyraque Soares de Holanda Lima e Milene Coutinho Lourenço da Costa, inclusive comprovando o vínculo empregatício com o licitante mediante Certidão de Registro de Quitação Pessoa Física de Milene Coutinho, na qual consta o nome do profissional nos Atestados apresentados e na Declaração.

4) F.G Construção Civil EIRELI: "*A procuração pública da empresa FG Construção não dá poderes para o procurador representar em Licitações e assinar propostas, pois nada cita desses poderes*"

R: **Não Procede.** A procuração apresentada pelo preposto da Empresa FG confere poderes para representar a Sociedade Empresária junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais. Ademais, a procuração confere poderes para assinar, apresentar e solicitar documentos, atos estes que ocorrem em uma licitação.

5) BW Serviços de Construção:

a - "*Nas declarações não foi em papel timbrado*"

R: **Não procede.** As declarações que a empresa apresentou contem as informações necessárias para identificação do licitante, não há uma exigência no Edital que as mesmas sejam em papel timbrado, mas sim que tenham as informações da empresa.

b - "*Não apresenta a certidão de enquadramento de Empresa EPP devidamente registrado na Jucepa, como também o Registro Eletrônico da Receita*"

R: **Não procede.** A empresa apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, onde informa sua condição de Empresa de Pequeno Porte, atendendo assim o Edital Item 8.6 "e".

6) Diex Construções:

a - "*Não apresentou a certidão de quitação Pessoa Física do CREA do responsável técnico, Luiz Frazão*"

R: **Não procede,** empresa apresentou: Registro do CREA, onde comprova os responsáveis técnicos: Luiz Roberto Frazão Pereira e Murilo Luiz Rocha Pereira. Apresentou, a comprovação de vínculo empregatício com o licitante mediante Certidão de Registro de Quitação Pessoa Física do profissional Murilo Luiz, detentor dos acervos técnicos apresentados e indicado na Declaração, onde informa que será o responsável por acompanhar os serviços da execução da obra, conforme Item 8.5, "c" do Edital.

b - "*Não apresenta certidão de enquadramento de EPP registrada na Jucepa*"

R: **Não procede.** A empresa apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, onde informa sua condição de Empresa de Pequeno Porte, atendendo assim o Edital Item 8.6 "e".

7) CSA Construções Ltda-EPP:

- a – “Não apresentou certidão de débitos relativos aos tributos Federal”
- b – “Certidão Conjunta Negativa SEFIN – vencida”
- c – “Contribuições previdenciárias – vencida”
- d – “Certidão do CREA Jurídica e seus responsáveis técnicos não foram apresentadas”

R: a, b, c **Procedem**, quanto às certidões apresentadas estão vencidas, porém, a Empresa possui o benefício previsto da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 e 43.

R: d, **Procede**, a empresa não apresentou Registro ou inscrição pessoa jurídica no Conselho CREA ou CAU, onde constam seus responsáveis técnicos, conforme prevê o Edital item 8.5, “b”.

8) Construtora Alliance Ltda-EPP: “*não apresentou certidão de enquadramento de EPP, devidamente registrado na Jucepa, nem comprovação da recita, para comprovação de empresa EPP*”

R: **Não procede**. A empresa apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, onde informa sua condição de Empresa de Pequeno Porte, atendendo assim o Edital Item 8.6 “e”.

9) Condisa Construções Ltda-EPP:

- a – “*Não apresentou a certidão de quitação do CREA dos técnicos responsáveis*”
- b – “*Não apresentou registro EPP da Jucepa*”.

R: a, **Não procede**. A empresa apresentou Registro de Quitação Pessoa Jurídica onde informa os responsáveis técnicos Castriciano Couto Sampaio e Cassio Dias Couto Sampaio, o edital diz que a comprovação do vínculo pode ser feita por Contrato Social ou Certidão de Registro de Quitação expedida pelo CREA ou CAU, onde o Registro da Empresa no CREA comprova tal situação.

R: b, **Não procede**. A empresa apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, onde informa sua condição de Empresa de Pequeno Porte, atendendo assim o Edital Item 8.6 “e”. E o Contrato Social 6ª alteração registrado pela JUCEPA informa a condição da empresa.

II – Considerações formuladas pela Empresa Construtora Miranda Sobrinho:

1) BW Serviços de Construção: “*O mesmo não comprova o valor mínimo de 10% do valor orçado para a licitação através da simplificada*”.

R: **Não procede**, a empresa apresentou Contrato Social, registrado na JUCEPA, informando quota total de R\$ 130.000,00, e conforme previsão no Edital 8.2 “j”, 10% do valor orçado para a licitação é R\$ 44.504,82, e não está sendo exigido no Edital Certidão Simplificada.

2) Engenlink Engenharia e Informática Ltda-ME: “*O responsável técnico da empresa, apresenta somente a certidão de registro de quitação da Empresa, apresenta também a CAT sem o Atestado, mais em nome de outra empresa, apresenta também uma CAT com atestado, com responsável técnico que não é da empresa*”

R: **Procede**. A Comissão ao analisar as documentações apresentadas identificamos que a empresa Engenlink, apresentou Certidões CAT Nº 903/COP/2011, sem atestado vinculado que comprove a execução dos serviços pelo responsável técnico e CAT Nº 0269/COP/2009 e Nº 297/DEOP/98, onde o Engenheiro Civil Adalberto de Santana Viana Soares, não consta como responsável técnico da Empresa.

3) CSA Construções Ltda-EPP: “Certidão Divida ativa da União, Certidão Municipal e Certidão do INSS vencida”

3

R: **Procede**, quanto às certidões apresentadas estão vencidas, porém, a Empresa possui o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 e 43.

III – Considerações formuladas pela Empresa F.G Construção Civil Eireli-EPP:

1) Condisa Construções Ltda-EPP: “*não apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2014, sendo que não se encontra cadastrada no SICAF*”;

R: **Não procede**, após consulta do SICAF a empresa Condisa está cadastrada com validade 30/06/2015, portanto, conforme previsão no Edital, Item 8.1.1.

2) Uissara Comércio Varejista de Móveis e Serviços Ltda-ME: “*certidão Municipal vencida*”;

R: **Não Procede**, a certidão apresentada pela empresa foi emitida na data de 13/01/2015 com validade de 180 dias, portanto, a contar da data de emissão são 06(seis) meses encerrando sua validade em 13/07/2015.

3) CSA Construções Ltda-EPP: “*Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Municipal vencidas*”, “*Não apresentou o Balanço Patrimonial de 2014 e não se encontra cadastrada no SICAF*” e “*Não apresentou Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica*”

R1: **Procede**, quanto às certidões apresentadas estão vencidas, porém, a Empresa possui o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 e 43.

R2: **Não procede**, após consulta do SICAF das empresas participantes, verificamos que a Empresa CSA se encontra cadastrada no SICAF, que a validade da qualificação econômico-financeira até 30/06/2015.

R3: **Procede**, a empresa não apresentou Registro ou inscrição pessoa jurídica no Conselho CREA ou CAU, onde constam seus responsáveis técnicos, conforme prevê o Edital item 8.5, “b”.

IV – Considerações formuladas pela Empresa Diex Construções:

1) Alliance Ltda-EPP: “*Faltando os seguintes documentos: constituição e devidas alterações anteriores*”

R: **Não procede**. Conforme exigido no Edital, Item 8.2 “a”, *Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na instituição competente...*, a empresa apresentou Contrato Social consolidado e última alteração contratual atualizado e registrado na Jucepa.

2) CSA Construções Ltda-EPP: “*Certidão Previdência está vencida, Receita e SEFIN*”

R: **Procede**, quanto às certidões apresentadas estão vencidas, porém, a Empresa possui o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 e 43.

V – Considerações formuladas pela Empresa Englink Engenharia e Informática Ltda-ME:

1) Uissara, A J Projetos, URBS, Condisa e Viva Construtora; “*não apresentou declaração de visita ao local, apenas de ciência das peculiaridades do local*”.

R: **Não procede**. O edital é claro no Item 6.4: *O Licitante deverá apresentar declaração de visita técnica ou de plena ciência do local dos serviços objeto desta licitação, emitida pelo próprio licitante, conforme Modelo constante no Anexo XI*, portanto, não há obrigatoriedade da visita técnica.



2) Uissara, Marquise, Alliance, Condisa, BW, Diex; “*apresentam quem serão os responsáveis técnicos de obra, mas não declara quem será o condutor efetivo dos serviços durante a sua execução*”.

R: **Não procede.** Os licitantes cumpriram o que determina o edital Item 8.5, “c”: **Declaração** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, não há como cobrar que a empresa indique um técnico **efetivo**, mas que informe qual (ais) o (s) técnico (s) será (ão) responsável (eis) para acompanhar a execução dos serviços referente à reforma.

3) Alliance: “*não apresentou o demonstrativo do índice IEN-índice de endividamento*”.

R: **Não Procede.** com os dados apresentados no Balanço Patrimonial pela empresa do exercício de 2014, com a fórmula apresentada no Edital verificamos que o resultado do IEN = 0,18, abaixo de 1,00.

4) BW: “*apresenta declaração em papel sem a identificação da empresa; algumas declarações são feitas pelo representante e não pela empresa*”.

R: **Não procede,** a Comissão fez análise das documentações apresentadas e as declarações estão identificando a empresa, assinadas pelo representante legal, João Paulo Lima Cunha CPF: 024.370.402-00, de acordo com a última alteração Contratual apresentada.

5) CSA: “*apresentou certidão Federal e certidão municipal vencidas*”.

R: **Procede,** às certidões apresentadas estão vencidas, porém, a Empresa possui o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 e 43.

VI – Considerações formuladas pela Empresa Construtora Alliance Ltda:

1) Englink: “*o detentor do acervo técnico não é o responsável pela empresa*”

R: **Procede.** A Comissão ao analisar as documentações apresentadas identificamos que a empresa Englink, apresentou Certidões CAT Nº 903/COP/2011, sem atestado vinculado que comprove a execução dos serviços pelo responsável técnico e CAT Nº 0269/COP/2009 e Nº 297/DEOP/98, onde o Engenheiro Civil Adalberto de Santana Viana Soares, não consta como responsável técnico da Empresa.

2) CSA: “*o cervo do responsável técnico da empresa está incompleto*”.

R: **Procede,** a empresa não apresentou Registro ou inscrição pessoa jurídica no Conselho CREA ou CAU, onde constam seus responsáveis técnicos, conforme prevê o Edital item 8.5, “b”.

3) Condisa: “*Balanço 2013*” e “*não apresentou certidão negativa dos engenheiros*”.

R1: **Não procede,** após consulta do SICAF a empresa Condisa está cadastrada com validade 30/06/2015, portanto, conforme previsão no Edital, Item 8.1.1.

R2: **Não procede.** A empresa apresentou Registro de Quitação Pessoa Jurídica onde informa os responsáveis técnicos Castriciano Couto Sampaio e Cassio Dias Couto Sampaio, o edital diz que a comprovação do vínculo pode ser feita por Contrato Social ou Certidão de Registro de Quitação expedida pelo CREA ou CAU, onde o Registro da Empresa no CREA comprova tal situação.

4) Diex: “*Balanço 2013*”

R: **Não procede,** após consulta do SICAF a empresa Diex está cadastrada com validade 30/06/2015, portanto, conforme previsão no Edital, Item 8.1.1.

Considerando a análise da Comissão de Licitação da documentação apresentada pelos licitantes, segue resumo:

 5

CSA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:

- Não apresentou Registro ou inscrição pessoa jurídica no Conselho CREA ou CAU, onde constam seus responsáveis técnicos, conforme prevê o Edital, Item 8.5, “b”.
- Apresentou certidões vencidas: Receita Federal desde 31/03/2015, Receita Municipal desde 04/11/2014 e INSS desde 11/10/2014, porém, a Empresa possui o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 e 43.

Diante dos fatos analisados a empresa não atendeu a qualificação técnica exigida no Edital, Item 8.5, “b”, portanto, está **INABILITADA**.

Engelink Engenharia e Informática Ltda-ME:

- A Comissão ao analisar as documentações identificamos que a empresa apresentou Certidões CAT N° 903/COP/2011, sem atestado vinculado que comprove a execução dos serviços pelo responsável técnico e CAT N° 0269/COP/2009 e N° 297/DEOP/98, onde o Engenheiro Civil Adalberto de Santana Viana Soares, não consta como responsável técnico da Empresa, não atendendo assim a qualificação técnica exigida no Edital, Item 8.5, “b”, portanto, está **INABILITADA**.

Empresas que apresentaram toda a documentação exigida no Edital, portanto, declaradas HABILITADAS:

MARQUISE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRUTORA ALLIANCE LTDA-EPP
UISSARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME
DIEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP
VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA-EPP
F.G CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
B W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA
CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP
URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Lavraram a presente Ata a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Claudine Sarmanho Ferreira Matrícula 0385166-010

Claudine S. Ferreira

Membro: Chateaubriand G. Ferreira Matrícula 2040328-020

Chateaubriand G. Ferreira

Membro: Jeanne P. Matni Oliveira Matrícula 0223956-040

Jeanne Patricia M. Oliveira

Apoio: Carmem do Rosário Teixeira Loureiro Mat.:044962-010

Carmem do Rosário Teixeira Loureiro